



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº513/2018 E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 513/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 - As Unidades de Ensino serão administradas por:

I - um Diretor e um Secretário quando possuírem 80 (oitenta) alunos matriculados;

II - um Diretor, um Coordenador e um Secretário quando possuírem mais de 80 (oitenta) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados;

III - um Diretor, dois Coordenadores e um Secretário quando possuírem entre 251 (duzentos e cinquenta e um) e 500 (quinhentos) alunos matriculados;

IV - um Diretor, três Coordenadores e um Secretário, quando possuírem mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

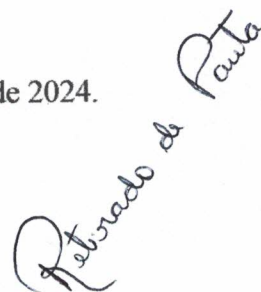
§1º. Os Coordenadores alocadas nas Unidades de Ensino da Zona Rural poderão fazer a gestão administrativa na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser nomeados por Portaria para tal finalidade.

§2º. Na Zona Rural, o Secretário Municipal de Educação responderá como Diretor da Unidades de Ensino da localidade, devendo obedecer os critérios estabelecidos no artigo 157.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirópolis, 27 de junho de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO


Rogério Sobral Costa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei é apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

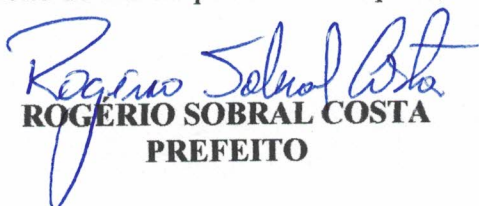
A justificativa da apresentação deste projeto de Lei se dá pela importância de prestar cada vez mais um melhor serviço público educacional. No âmbito municipal, a gestão eficaz das unidades de ensino é crucial para garantir que os alunos recebam uma educação de qualidade, que lhes possibilite o pleno desenvolvimento de suas capacidades e habilidades.

O aumento do número de coordenadores pedagógicos permitirá uma atenção mais individualizada aos alunos, possibilitando uma melhor identificação das necessidades específicas de cada aluno, promovendo intervenções pedagógicas mais eficazes e personalizadas. Além disso, melhora significativamente a qualidade do serviço público prestado ao possibilitar o desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas de forma mais eficiente, resultando em um ensino de maior qualidade e em melhores resultados educacionais.

Portanto, em razão do exposto, submeto este projeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirópolis, 27 de junho de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO